

Análise de exequibilidade de proposta

Trata-se de solicitação de manifestação desta diretoria quanto à exequibilidade de proposta, autos do PE 90001/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva destinados à avaliação, análise e inspeção estrutural, além da realização de ensaios tecnológicos, prospecções em estruturas de concreto, serviços geotécnicos de sondagem de reconhecimento de solo - tipo SPT e da elaboração de documentos técnicos (relatórios, laudos, pareceres e projetos), cujo valor encontra-se abaixo de 75% do valor estimado na orçamentação.

A proposta em análise possui preço global de R\$ 330.064,90 (trezentos e trinta mil e sessenta e quatro reais e noventa centavos), o que corresponde a 70,4% do valor de R\$ 468.831,64 (quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), estimado pela administração.

Em diligência, ao ser instada a comprovar a exequibilidade de sua proposta, a proponente alegou que:

“Segundo cálculo dos descontos ofertados pela nossa empresa e, demonstrados em nossa proposta comercial, Tabelas 1 e 2, observa-se que os descontos atingiram apenas os insumos dos serviços de consultoria e de serviços que envolvem equipamentos de propriedade da empresa. Portanto, entendemos que os valores ofertados, por ser um serviço basicamente intelectual e a empresa possuir a maioria dos equipamentos para execução dos ensaios alencados abaixo.

Para atestar os valores ofertados avaliados nas Tabelas 1 e 2. A empresa adotou a seguinte estratégia comercial visando preços competitivos, praticando os descontos nos serviços que envolvem apenas a equipe técnica de escritório e dos serviços que serão executados com equipamentos próprios.

Vejamos,

Os itens 1,2, 3, 15, 17,17 e 18 foram concedidos descontos nos valores da equipe técnica, por ser um serviço basicamente intelectual. A empresa, trabalha em regime de austeridade e parcimônia administrativa, o que lhe permite orçar-se dentro de custos reduzidos, tornando-a competitiva no mercado. Cada empresa sabe os custos que tem. Graças ao rigor, à organização e à austeridade que imprime à sua administração, a empresa consegue operar a custos relativamente mais baixos, e isto se coaduna perfeitamente com seus custos, tendo em vista a situação atual do mercado de trabalho. No caso em questão comprovamos nossa qualificação técnica por meio de serviços executados e no; Item 5 e 7, 12, 13 e 14 foi mantido o preço de referência;

Os itens 4, 6, 8, 10, cabe salientar que os valores constantes de nossa planilha de custos poderiam ser reduzidos significativamente nos termos do parágrafo 3º do artigo 44 da Lei 8666/1993, porquanto a empresa PROJECON-Projetos e Construções Ltda é proprietária dos equipamentos

necessários à realização dos referidos ensaios; Os itens 9 e 11, serão tercerizados e para demonstração do preço ofertado, estamos apresentando proposta da empresa que executou os serviços para nossa obra do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no ano de 2022, com os valores corrigidos pelo INCC para data atual. - Ensaio de ultrassom: preço unitário 10/2022= R\$ 220,00, aplicando a correção de 5,34% (período 10/2022 a 04/2024), resulta no preço atual de R\$ 231,75, inferior ao preço ofertado;

- Ensaio de potencial de corrosão: preço unitário 10/2022= R\$ 440,00, aplicando a correção de 5,34% (período 10/2022 a 04/2024), resulta no preço atual de R\$ 463,50 inferior ao preço ofertado;” (grifo nosso)

No que tange aos itens 1, 2, 3, 15,17 e 18, que tratam respectivamente dos serviços de: Coordenação Técnica, Cadastramento e Análise Estrutural, Inspeção visual e Mapeamento de Patologias, Relatório Técnico, Parecer Técnico, Projeto de Recuperação e/ou Reforço Estrutural, é correto afirmar que são serviços predominantemente intelectuais, que demandam basicamente mão-de-obra especializada. Apesar da proponente não ter mencionado em sua resposta, o item 16 (laudos técnicos) também trata de serviço predominantemente intelectual e, portanto, deve ser analisado em conjunto com os demais. Neste sentido, os custos deste grupo de serviços estão diretamente relacionados à remuneração dos trabalhadores que atuarão no contrato. Destaca-se que, conforme proposta emitida pela empresa, um dos profissionais que atuará de forma mais intensa nas atividades intelectuais, sobretudo na análise das estruturas, elaboração de documentos técnicos e na coordenação das atividades, será o Engenheiro Marcílio José Santos de Brito. Tal profissional, além de ser indicado como Responsável Técnico e detentor de acervo para fins de habilitação e classificação, assinou os documentos como Diretor da licitante. Assim, para tais serviços (itens 1,2,3,15, 16, 17 e 18), é razoável e factível que possam ser oferecidos descontos mais arrojados, visto que a figura do empreendedor/administrador se confunde com a do executor das atividades. Tal arranjo permite que a empresa possa conjugar os custos referentes ao pró-labore e a remuneração do profissional que executa os serviços. Neste sentido, apenas no preço oferecido para o item 1, referente aos serviços de Coordenação Técnica, a empresa concedeu desconto de R\$ 51.766,40 (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) equivalente à 11,04% do valor total estimado para o contrato. Destaca-se que, o desconto aplicado de forma acumulada nos itens 1, 2, 3, 15,16,17 e 18, confere à administração uma redução de R\$122.367,85 (cento e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) em relação ao preço estimado, o que corresponde a um desconto global de 26,10%.

Quanto aos itens 4, 6, 8 e 10, que correspondem, respectivamente, aos serviços de ensaio de determinação da espessura do cobrimento de concreto; ensaio colorimétrico de potencial alcalino; medição da resistividade elétrica do concreto e esclerometria, trata-se de ensaios com o uso de equipamentos específicos, que, segundo a empresa proponente, são de sua propriedade. Os descontos aplicados pela proponente sobre os valores estimados para estes itens correspondem à 52%, 50%, 39% e 26%, respectivamente. Entretanto, o desconto concedido de forma acumulada para tais itens confere à

administração uma redução de apenas R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais) em relação ao preço estimado, o que corresponde a um desconto global no contrato de apenas 1,64%.

Já com relação aos itens 9 e 11, que correspondem, respectivamente, aos serviços de determinação do potencial de corrosão (PCA) e de Medição do potencial eletroquímico, a licitante alega que irá subcontratar sua execução. Alega ainda que os preços praticados pela empresa subcontratada são competitivos e compatíveis com os praticados pelo mercado. Os descontos aplicados pela proponente sobre os valores estimados para estes itens correspondem à 33% e 28%, respectivamente. Entretanto, o desconto concedido pela proponente nos itens 9 e 11, confere à administração uma redução de R\$8.700,00 (oito mil e setecentos reais) em relação ao preço estimado, o que corresponde a um desconto global no contrato de apenas 1,86%.

Com relação aos demais itens a licitante não ofereceu nenhum desconto, mantendo os preços de referência orçados pela CMBH.

Assim, considerando que a maior parte dos descontos ofertados pela proponente é referente a serviços predominantemente intelectuais, sobretudo relacionados à Coordenação Técnica das atividades, que demandam basicamente mão de obra especializada e, que a empresa alcançou pontuação máxima referente a qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, é possível considerar que a proposta é exequível, visto que os descontos oferecidos, por si só, não implicam em riscos técnicos, tampouco comprometem a execução regular dos serviços.

Desta forma, passa a ser necessário analisar o disposto no §5º do art. 59 da Lei 14.133/2021, segundo o qual, “nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei”.

Para o caso concreto, considerando que o objeto contratual prevê estritamente serviços de consultoria, engenharia diagnóstica e elaboração de projetos, sem alterações físicas à edificação, não haverá riscos de ordem técnica e, portanto, não se justifica a imposição da garantia adicional. Ademais, a exigência de tal garantia adicional traria ônus ao contrato e conseqüentemente geraria custos desnecessários à administração pública.

Destaca-se que a garantia adicional, prevista na lei 14.133/2021 exclusivamente para obras e serviços de engenharia, não se confunde com as demais garantias previstas na mesma lei, que deverão ser prestadas pela empresa nos termos do contrato.

Nestes termos, entendemos que a proposta é exequível e que, tecnicamente, não há a necessidade de garantia adicional. De toda forma, submetemos à Diretoria para que avalie os aspectos jurídicos acerca da obrigatoriedade da referida garantia.